



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 037/2025

Vila Pavão/ES, 29 de agosto de 2025.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Apraz-nos submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 037/2025, que trata do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição da República e art. 98, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão.

O Plano Plurianual é um instrumento para o planejamento estratégico do Município, ou seja, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo.

O planejamento estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejada para o Município.

O PPA 2026-2029 foi elaborado em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas econômica, social, saúde e ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

A elaboração do PPA 2026-2029 consolidou os objetivos do Plano de Governo, o planejamento Estadual e Federal e as oportunidades que as ações do Estado e da União podem criar para o Município, sendo estas as razões que nos leva a propor o presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Desta forma, pretendemos a aprovação da presente proposição, na forma como redigida. Sendo assim, na certeza de poder contar com os préstimos dos Ilustres componentes desta Casa de Leis, reiteramos a todos, votos de elevada estima e apreço.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 8a6aa493-16ba-4898-85e3-4531ceb44ee
Projeto de Lei Nº 000037/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Vila Pavão/ES, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL do Município de Vila Pavão/ES para o quadriênio de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no Art. 165, I, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de 2026 a 2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º. Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º. As Ações Orçamentárias correspondem aos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Orçamentos Anuais.

§ 3º. As Ações Orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º. A exclusão de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos Programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projetos de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas Metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do Objetivo do Programa.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de Ações Orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio de Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais Suplementares e Especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos Programas de modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as Metas Orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valores ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I – Alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar Iniciativas Orçamentárias e seus respectivos atributos).

II – Adequar a quantidade de Metas Físicas de Iniciativas Orçamentárias para compatibilizá-las com alterações nos recursos efetivados pelas Leis Orçamentárias.

III – Incluir, excluir ou alterar no Orçamento, Iniciativas decorrentes de aprovação de Operações de Crédito, necessárias à execução dos Programas financiados tendo como limite o valor de empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026/2029.

Art. 8º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimados e fixados de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as Metas e Prioridades de cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º. Os Procedimentos Orçamentários Anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, autorizado por ato próprio, a atualizar pelos Índices Inflacionários Anuais: IGPM, INPC, IPCA, ou outro que venha substituí-los, o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 8a6aa493-16ba-4898-85e3-4531ceb44ee
Projeto de Lei Nº 000037/2025